



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 20-013/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA UNION SISTEMAS E ENERGIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE BATERIA ESTACIONÁRIA REGULADA POR VÁLVULA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP nº 03/2026, de 2 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP nº 07/2024, de 2 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **UNION SISTEMAS E ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.697/0001-27, estabelecida na Rua Canto e Melo, nº 210, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04756-100, neste ato representada por Letícia Aparecida Daniel da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, referente aos Processos PROAD nº 20292/2026 e nº 28542/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar aplicável e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de 80 (oitenta) baterias seladas VRLA-AGM de alta descarga (Série HRL), destinadas ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes da Dispensa de Licitação referente ao Processo PROAD nº 20292/2026, documentos que integram este Contrato, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, conforme discriminado a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTE
Bateria estacionária regulada por válvula (VRLA Chumbo-Ácida), livre de manutenção corretiva de eletrólito, tipo High Discharge (Série HRL). Tensão nominal: 12V. Capacidade de corrente (a 25°C) mínima obrigatória de 76,3A (ou modelo de referência com potência de 280W/Cell/1,67V/15min). Terminal para encaixe M6 obrigatório. Dimensões restritivas máximas de gabinete: Comprimento 261 (+/-2.5) mm, Largura 168 (+/-2) mm, Altura 210 (+/-2.5) mm e Altura Total de 213.5 (+/-2.5) mm. Faixa de temperatura operacional obrigatória: Descarga (-15°C a 50°C), Carga (-10°C a 40°C) e Estoque (-15°C a 40°C). Máxima corrente de descarga obrigatória: 800A por 5 segundos. Vida útil projetada mínima obrigatória: 8 anos (com expectativa de 10 a 12 anos em regime de flutuação). Certificação e homologação obrigatória: ANATEL. Fornecimento sob a modalidade de base de troca (logística reversa inclusa).	455740	Unidade	80

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante do Catálogo de Materiais (CATMAT) e aquela prevista no Termo de Referência e neste Contrato, prevalecerá a descrição constante do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O fornecimento será realizado sob o regime de base de troca, compreendendo o recolhimento das baterias inservíveis substituídas e sua destinação ou descarte ambientalmente adequado, em observância à legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: A instalação física das baterias fornecidas, incluindo sua fixação nos respectivos gabinetes, bem como a parametrização lógica das IHMs e a reconfiguração dos alarmes dos No-breaks Liebert Hiross, será realizada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no âmbito do contrato de manutenção e conservação da infraestrutura do Data Center/Sala-Cofre vigente no TRT3.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da CONTRATADA sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens, em remessa única, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de assinatura deste Contrato, no endereço Rua Mato Grosso, nº 400, em Belo Horizonte/MG, observadas as orientações a serem fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT), em dias úteis e no horário regulamentar de expediente.

Parágrafo Quarto: Caso não seja possível a entrega na data prevista, deverá a CONTRATADA comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 72h (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é integralmente responsável por observar e cumprir as especificações dos bens constantes deste contrato, garantindo que sejam atendidas em sua totalidade, sendo certo que:

- a. O material entregue deverá ser idêntico ao constante catálogo, folder ou documento oficial do fabricante;
- b. Todos os itens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sem quaisquer danos decorrentes do transporte e/ou manuseio, sob pena de não recebimento e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente;
- c. A entrega deverá estar com as seguintes identificações: nome do fabricante / fornecedor, número da nota de empenho; e os dados referentes à nota fiscal: número e data de emissão e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

Parágrafo Sexto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a. Provisoriamente:** Pelo Fiscal Técnico do contrato, de forma sumária, no ato da entrega física dos bens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- b. Definitivamente:** Pelo Gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação, pela equipe técnica responsável pela fiscalização, da conformidade do objeto quanto à qualidade e à quantidade, incluindo a conferência física e a realização dos testes funcionais de carga;
 - b.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - b.2** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
 - b.3** No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes das ofertadas, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) úteis, a contar da entrega da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: O não atendimento do disposto no Parágrafo anterior, e/ou não apresentação de justificativa, importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que entender cabíveis, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização. No caso de interposição de medida judicial, a CONTRATADA arcará com as despesas de armazenamento dos materiais em litígio, até a decisão final.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Dispensa de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de **R\$ 193.675,20 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bateria estacionária regulada por válvula (VRLA Chumbo-Ácida), livre de manutenção corretiva de eletrólito, tipo High Discharge (Série HRL). Tensão nominal: 12V. Capacidade de corrente (a 25°C) mínima obrigatória de 76,3A (ou modelo de referência com potência de 280W/Cell/1.67V/15min). Terminal para encaixe M6 obrigatório. Dimensões restritivas máximas de gabinete: Comprimento 261 (+2.5) mm, Largura 168 (+2) mm, Altura 210 (+2.5) mm e Altura Total de 213.5 (+2.5) mm. Faixa de temperatura operacional obrigatória: Descarga (-15°C a 50°C), Carga (-10°C a 40°C) e Estoque (-15°C a 40°C). Máxima corrente de descarga obrigatória: 800A por 5 segundos. Vida útil projetada mínima obrigatória: 8 anos (com expectativa de 10 a 12 anos em regime de flutuação). Certificação e homologação obrigatória: ANATEL. Fornecimento sob a modalidade de base de troca (logística reversa inclusa).	Unidade	80	2.420,94	193.675,20

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **17/08/2026**, nos termos do Art. 25 °, § 7° da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, por meio da verba PTRES 168029 – ND 339030 e Nota de Empenho 2026NE00841 emitida em 15/09/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em reais, relativa aos bens fornecidos, na qual deverão constar o valor e a descrição detalhada dos bens. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o ateste do CONTRATANTE, a Nota Fiscal será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.

a. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

- a.** Data da emissão;
- b.** Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c.** Período respectivo de execução do Contrato;
- d.** Valor a pagar; e
- e.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos na Dispensa de Licitação e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular perante a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como perante o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade, também será verificada a situação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cadastral junto ao SICAF, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia do objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

não se confunde nem coincide com o prazo de vigência contratual, podendo estender-se além deste, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à garantia até o seu término.

Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o Contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA deverá prestar a garantia dos bens pelo prazo total de 12 (doze) meses (compreendendo a garantia legal e a contratual complementar), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia contratual abrangerá a realização de manutenção corretiva e a substituição integral dos módulos ou das unidades de baterias que apresentarem vício, defeito ou degradação anômala de carga, sem qualquer ônus financeiro ou operacional para o CONTRATANTE, observadas as normas técnicas aplicáveis e as seguintes condições:

- a.** Uma vez notificada acerca da ocorrência de vício, defeito ou degradação anômala de carga coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou a substituição do bem, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- b.** Os custos relativos ao transporte dos equipamentos abrangidos pela garantia, inclusive aqueles decorrentes de sua retirada, remessa e devolução, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Contrato, no Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- c.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no funcionamento do produto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.** Promover o pagamento no prazo e condições ajustadas;
- e.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- f.** Aplicar as sanções legais previstas e as fixadas no Termo de Referência;
- g.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato;
- h.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i.** Suspender o pagamento em caso de obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a sua completa regularização;
- j.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - j.1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - j.2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - j.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - j.4.** Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - j.5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - j.6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - j.7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - j.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - j.7.2.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - j.7.3.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - j.7.4.** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Fornecer os bens objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Contrato e do Termo de Referência, bem como aos termos de sua proposta;
- b. Reparar, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato nas quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou degradação anômala de carga;
- c. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- d. Emitir o documento fiscal correspondente ao objeto contratado;
- e. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao fornecimento objeto da contratação, eletronicamente ou por outros meios;
- f. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado ao fornecimento, em até 24 horas da solicitação;
- i. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações;
- j. Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas anteriores à data contratada para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para o fornecimento, com a devida comprovação;
- k. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, arcando com todas as despesas provenientes do fornecimento;
- l. Cadastrar e alimentar os dados e documentos necessários para pagamento no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho -SIGEO-JT, conforme legislação e normativos vigentes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá realizar a logística reversa das baterias inservíveis, responsabilizando-se pela coleta, pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada das 80 (oitenta) baterias retiradas, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

a. Advertência;

b. Multa:

- b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b.3** Multa de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total, até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser substituídas por outras de menor gravidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo: Caberá aos membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- a. Fiscal Técnico: registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução e à conformidade do objeto contratado, bem como emitir, de imediato, as notificações necessárias à correção de falhas logísticas ou de especificação eventualmente identificadas;
- b. Fiscal Administrativo: verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos;
- c. Gestor do Contrato: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatórios e tomando as providências administrativas necessárias em caso de irregularidades que possam demandar aplicação de sanções.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2026.09.21
15:17:41 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Assinado de forma digital por
LETICIA APARECIDA DANIEL DA
SILVA:07676191963
Dados: 2026.09.21 13:10:36 -03'00'

UNION SISTEMAS E ENERGIA LTDA.
Letícia Aparecida Daniel da Silva